

Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena

Gerência de 2017

RELATÓRIO N.º 17/2019 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TC TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 17/2019 – VIC/SRATC

Verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena (Gerência de 2017)

Ação n.º 19-444VIC4

Aprovação: Sessão diária de 27-12-2019

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	2
2. Metodologia, âmbito e objetivos	2
3. Responsáveis	3
4. Contraditório	4
II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
5. Remessa e instrução do processo	5
6. Publicitação	6
7. Conferência e análise documental	6
7.1. <i>Alterações orçamentais</i>	6
7.2. <i>Operações extraorçamentais</i>	7
7.3. <i>Síntese das reconciliações bancárias</i>	8
7.4. <i>Reconciliação bancária – Confirmação do saldo de encerramento da gerência</i>	9
7.5. <i>Conta caixa – Divergência entre mapas</i>	10
7.6. <i>Deliberação de apreciação da conta de gerência</i>	11
8. Demonstração numérica	11
9. Acompanhamento de recomendações	12
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
10. Conclusões	13
11. Recomendações	14
12. Decisão	15
Conta de emolumentos	16
Ficha técnica	17
Anexo – Resposta dada em contraditório	
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	23
II – Índice do dossiê corrente	24

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹ e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas², bem como em cumprimento do estabelecido no programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2019³, foi realizada a verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena, relativa à gerência de 2017.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas* e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*.
- 3 A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidade financeiras*, subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas* e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 4 O Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

2. Metodologia, âmbito e objetivos

- 5 A verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena desenvolveu-se de acordo com o respetivo quadro metodológico que consta do plano de verificação⁴.
- 6 A ação abrangeu a gerência de 2017, incluindo os movimentos realizados no período complementar, e visou os seguintes objetivos:

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

² Aprovado pelo Plenário do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018.

³ Aprovado pela Resolução n.º 4/2018 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 14 -12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p.12754.

⁴ Doc. I.02.01.

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para organização e documentação das contas das entidades abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública e pelos planos sectoriais⁵;
 - Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC;
 - Proceder ao acompanhamento de recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em relatórios anteriores.
- 7 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.
- 8 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos, identifica-se apenas o respetivo número.

3. Responsáveis

- 9 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na relação nominal dos responsáveis, são os membros do conselho administrativo da Escola Básica e Secundária da Madalena, identificados no quadro seguinte⁶:

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Isabel Maria de M. Carvalho Aroeira	Presidente	
José Manuel Aniceto Serra Anacleto	Vice-Presidente	01-01-2017 a 31-12-2017
Adelina Manuela Nogueira Leonardo de Castro	Secretária	

⁵ [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto à prestação de contas relativa a 2017, [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG](#) que aprovou o programa de fiscalização para 2018. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

⁶ Doc. I.03.02.

4. Contraditório

10 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à entidade auditada e à respetiva tutela, bem como aos responsáveis identificados no ponto 3.⁷, a saber:

Contraditório institucional e pessoal	Envio (ofício)	Data limite de resposta	Resposta
Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena	1084-ST, de 05-07-2019	29-07-2019	Ofício ref. 342, de 25-07-2019
Direção Regional da Educação	1085-ST, de 05-07-2019	22-07-2019	-
Isabel Maria de M. Carvalho Aroeira, na qualidade de presidente do conselho administrativo	1086-ST, de 05-07-2019	22-07-2019	-
José Manuel Aniceto Serra Anacleto, na qualidade de vice-presidente do conselho administrativo	1087-ST, de 05-07-2019	22-07-2019	-
Adelina Manuela Nogueira Leonardo de Castro, na qualidade secretária do conselho administrativo	1088-ST, de 05-07-2019	22-07-2019	-

11 Apenas o Fundo Escolar se pronunciou em contraditório⁸.

12 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do presente relatório, constando do Anexo, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

13 Os documentos remetidos juntamente com a resposta do Fundo Escolar foram tidos em consideração e incluídos no processo da presente ação⁹.

⁷ Doc. I.07.01.

⁸ Doc. I.07.03.

⁹ Doc. I.07.04.

II. Observações da verificação interna da conta

5. Remessa e instrução do processo

14 Os documentos de prestação de contas do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena, relativos à gerência de 2017, foram remetidos por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a 27-04-2018, tendo sido cumprido o prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC¹⁰.

15 O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 225/2017.

16 A organização e documentação do processo de prestação de contas não obedeceu, em parte, às Instruções do Tribunal de Contas, pelo que foram solicitados os documentos em falta, assim como esclarecimentos sobre valores apresentados em alguns mapas¹¹.

17 A entidade remeteu alguns documentos¹², mas na fase do relato permaneciam ainda em falta os seguintes:

- i.* *Orçamentos suplementares*, dado que alguns dos que constavam do processo de prestação de contas, incluindo os que foram remetidos após solicitação, não eram legíveis;
- ii.* Os mapas das *Reconciliações bancárias* a partir dos saldos em 31-12-2017, de acordo com o mapa do Anexo IV das Instruções do Tribunal de Contas;
- iii.* Os extratos bancários comprovativos das operações em trânsito e a adicionar e a subtrair, conforme evidenciado no mapa *Síntese das reconciliações bancárias*;
- iv.* O mapa das *Transferências correntes – Despesa*, que sustentam os movimentos registados no mapa de *Fluxos de caixa*, nas rubricas 04.06.00 – *Transferências correntes – Segurança Social*, no montante de 10 308,47 euros, e 04.08.02 – *Transferências correntes – Famílias – Outras*, no montante de 20 480,28 euros.

18 A entidade remeteu os documentos em falta juntamente com a resposta dada em contraditório¹³.

¹⁰ O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

¹¹ Doc. I.04.01.

¹² Através de mensagem de correio eletrónico, datada de 02-04-2019 (doc. I.04.03). No processo correspondem aos doc.ºs I.05.01 a I.05.24.

¹³ Doc. I.07.04.

6. Publicitação

19 O processo de prestação de contas não incluía a declaração a identificar o endereço eletrónico onde estariam disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas, conforme determinado na alínea *b)* do n.º 4 da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG.

20 Posteriormente, após solicitação¹⁴, a entidade remeteu a referida declaração¹⁵, indicando o endereço eletrónico <http://www.eccn.edu.pt> (secção Escola, subsecção Estruturas de Gestão, entrada Conselho Administrativo)¹⁶.

21 Na página eletrónica da Escola estão publicitados os documentos de prestação de contas relativos às gerências de 2015 a 2018 (*relatório de gestão, balanço, demonstração de resultados* e mapa de *fluxos de caixa*). Relativamente aos documentos previsionais, a sua publicitação durante aquele período foi sendo melhorada. Em 2016 e 2017, foi publicitado apenas o *orçamento ordinário*, mas em 2018 foram já publicitados o *plano de atividades*, o *orçamento ordinário* e as *alterações orçamentais*.

22 Neste sentido, foi em parte cumprida a obrigação legal de publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas, encontrando-se em falta a publicitação dos documentos previsionais relativos à gerência de 2019¹⁷.

7. Conferência e análise documental

23 A conferência e análise documental da conta foi efetuada com base nos parâmetros indicados no Apêndice I ao presente relatório e teve em consideração os documentos incluídos no processo e os esclarecimentos prestados pela entidade. Os resultados obtidos conduzem às seguintes observações:

7.1. Alterações orçamentais

24 Não obstante o *orçamento ordinário* e os *orçamentos suplementares* integrarem o processo de prestação de contas¹⁸, o facto de alguns valores neles apresentados não se encontrarem legíveis¹⁹ impossibilitou a conferência dos mapas das *Alterações orçamentais – Receita* e das *Alterações orçamentais – Despesa* e, conseqüentemente, as previsões e as dotações corrigidas constantes dos mapas de *Controlo Orçamental – Receita* e de *Controlo orçamental – Despesa*.

¹⁴ Através do ofício 406-EPA, de 20-03-2019 (doc. I.04.01), designadamente o indicado na alínea *l)*.

¹⁵ Através de mensagem de correio eletrónico, datada de 02-04-2019 (doc. I.04.03).

¹⁶ A página eletrónica da Escola é acessível diretamente através do endereço http://www.eccn.edu.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=19&Itemid=293.

¹⁷ *Cfr.* artigo 10.º, n.º 1, alínea *c)*, subalínea *i)*, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, e artigo 44.º, alíneas *c)* e *d)*, do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio.

¹⁸ Doc. I.03.28 a I.03.36 e I.05.01 a I.05.08.

¹⁹ *Cfr.* ponto 5., § 17, alínea *i)*, *supra*.

25 Em contraditório, a entidade remeteu o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares de 2017²⁰, referindo que os mesmos estão agora «(...) corretamente digitalizados para permitir a conferência dos mapas de alterações orçamentais – receita e alterações orçamentais – despesa.»

26 Os documentos remetidos em contraditório foram objeto de análise, concluindo-se que os valores apresentados nos mapas de *Alterações orçamentais – receita* e *Alterações orçamentais – despesa* estão em conformidade com as alterações orçamentais realizadas e são coincidentes com os apresentados nos mapas de *Controlo orçamental – receita* e *Controlo orçamental – despesa*.

7.2. Operações extraorçamentais

27 Os montantes registados em operações extraorçamentais (saldo inicial, descontos e retenções, entrega de descontos e retenções e saldo final) apresentavam divergências entre o mapa de *Fluxos de caixa*²¹ e os mapas de *Descontos e retenções* e *Entrega de descontos e retenções*²², conforme se expõe no quadro seguinte:

Quadro 2 – Registo das operações extraorçamentais

(em Euro)

Operações extraorçamentais	Mapa de Fluxos de Caixa				Mapas de Descontos e Retenções e de Entrega de Descontos e Retenções			
	Saldo inicial	Descontos e retenções	Entrega de descontos e retenções	Saldo final	Saldo inicial	Descontos e retenções	Entrega de descontos e retenções	Saldo final
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
Receitas do Estado	0,00	2 289,60	2 365,60	-76,00				
Operações de tesouraria	11 205,46	14 098,48	12 987,76	12 316,18				
Total	11 205,46	16 388,08	15 353,36	12 240,18	883,08	5 547,07	5 030,98	1 399,17
Diferenças	(1)-(5)	10 322,38						
	(2)-(6)		10 841,01					
	(3)-(7)			10 322,38				
	(4)-(8)				10 841,01			

Fonte: Mapa de Fluxos de caixa (doc. I.03.09) e mapas de Descontos e retenções (doc. I.03.13) e de Entrega de descontos e retenções (doc. I.03.04).

28 Os mapas de *Descontos e retenções* e de *Entrega de Descontos e retenções* não desagregam as operações extraorçamentais em *Receitas do Estado* e em *Outras operações de tesouraria*. Todavia, aplicando o *Classificador das receitas e das despesas públicas*, verifica-se que as diferenças apuradas decorrem dos valores registados em ambas as classificações.

²⁰ Doc. I.07.04.01.

²¹ Doc. I.03.09.

²² Doc. I.03.13 e I.03.14.

29 Em contraditório, foi alegado o seguinte:

As divergências e incongruências expostas no relato através do quadro 2 – Registo das operações extraorçamentais, decorrem do facto de apenas terem sido remetidos os mapas Descontos e Retenções e Entrega de Descontos e Retenções (Anexo 17 e 18). As diferenças evidenciadas decorrem do facto de não terem seguido os mapas de Descontos e Retenções – Terceiros e Entrega de Descontos e Retenções – Terceiros que se anexam (Anexo 19 e 20).

30 Com o envio dos mapas de *Descontos e retenções – Terceiros* e de *Entrega de descontos e retenções – Terceiros*²³, que incluem o valor referente aos cartões *Sige*, as divergências ficaram sanadas.

31 Por outro lado, no mapa de *Fluxos de caixa*, em saldo para a gerência seguinte de *Receitas do Estado*, foi registado um valor negativo de 76,00 euros, montante que se encontra igualmente registado no mapa de *Descontos e retenções*, na conta 2.5.8.9.9 – *Outros*.

32 Solicitado esclarecimento sobre o mencionado registo²⁴, a entidade expôs o seguinte²⁵:

No mapa de Descontos e Retenções, foi registado um valor negativo de 76 euros por ter sido um montante incorretamente pago pelo Fundo Escolar (FE) e que deveria ter sido efetuado através do Orçamento de Escola (OE). Detetado o erro foi efetuada a regularização (anexo k). Contudo como a transferência interbancária ocorreu em período complementar, em 31-12-2017 reflete-se o valor de -76 euros (...).

33 Com base no mencionado anexo k, remetido pela entidade, verifica-se que a regularização do pagamento, no montante de 76,00 euros, ocorreu a 11-01-2018, ou seja, dentro do período complementar²⁶, pelo que deveria ter sido refletida no exercício de 2017.

34 Em contraditório, foi confirmado que:

No que concerne ao valor negativo de 76 € que constam do mapa de Fluxos de Caixa, em saldo para a gerência seguinte de *Receitas do Estado*, valor igualmente registado no mapa de *Descontos e Retenções* e *Descontos e Retenções – Terceiros*, de facto a regularização efetuou-se na conta do OE. Contudo por lapso, na aplicação SIAG, conta do FE, esse montante passou em dívida por não ter sido efetuado o respetivo registo, apesar da transferência ter ocorrido em período complementar.

7.3. Síntese das reconciliações bancárias

35 O processo de prestação de contas integrava dois mapas *Síntese de reconciliações bancárias*²⁷ que não eram idênticos. Um evidenciava a síntese das reconciliações da conta bancária e da conta caixa e o outro incluía, apenas, a síntese da reconciliação da conta bancária.

²³ Doc. I.07.04.02.

²⁴ Doc. I.04.01.

²⁵ Doc. I.04.03.

²⁶ Para os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira, o período complementar do exercício de 2017 terminou em 26-01-2018 (*cfr.* alínea *c)* do n.º 5 do artigo 9.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/A, de 7 de junho](#)).

²⁷ Doc. I.03.15 e I.03.16, substituído pelo doc. I.05.11, após correção da designação da instituição bancária.

36 Além disso, os mapas *Síntese das reconciliações bancárias* e o mapa *Decomposição dos saldos de abertura e encerramento constantes do mapa de Fluxos de caixa*²⁸ não identificavam corretamente a instituição bancária, nem o número da conta bancária titulada pela entidade.

37 Em sede de contraditório, foram remetidos os dois mapas *Síntese de reconciliações bancárias*, evidenciando a síntese das reconciliações da conta bancária e da conta caixa. Também foi identificada a conta bancária.

7.4. Reconciliação bancária – Confirmação do saldo de encerramento da gerência

38 O processo de prestação de contas não incluía o mapa da *Reconciliação bancária*, relativo aos movimentos realizados na conta bancária²⁹, desconhecendo-se, por isso, os cheques em trânsito e os outros movimentos justificativos da divergência entre o saldo bancário e o saldo contabilístico.

39 Para além disso, não tinham sido remetidos os extratos bancários com a identificação dos movimentos de débito e de crédito referentes a todos os montantes que se encontravam em trânsito no mapa *Síntese das reconciliações bancárias*, impossibilitando a verificação da sua regularização.

40 Em contraditório, a entidade, remeteu os documentos em falta, alegando que:

Por erro na instrução do procedimento de submissão da conta não foram carregados os mapas da reconciliação bancária a partir dos saldos em 31-12-2017, de acordo com o mapa do anexo IV das instruções do Tribunal de Contas. Deste modo, enviamos os mapas da reconciliação bancária a 31-12-2017 retirados da aplicação SIAG-AP (Anexo 10), bem como os mapas da reconciliação bancária do período complementar (Anexo 11). Considerando que em 2018 a aplicação SIAG não foi aberta não existe reconciliação bancária na aplicação relativa ao período complementar de 1 a 26 de janeiro, tendo sido elaborada manualmente e que agora se junta ao processo. Remetemos também o balancete analítico da geral – parcial (Anexo 21 e 22) bem como o extrato da conta 1.1.1 (Anexo 23).

De igual modo anexam-se os extratos bancários com a identificação dos movimentos de débito e de crédito referentes aos montantes que se encontravam em trânsito no mapa síntese das reconciliações bancárias, o que permitirá confirmar o saldo de encerramento da gerência (Anexo 14 e 15).

41 Após análise dos documentos enviados em contraditório, foi possível verificar, por coincidência de valores, a regularização dos movimentos em trânsito e confirmar o saldo de encerramento da gerência registado em *Bancos*.

²⁸ Doc. I.03.17.

²⁹ Cfr. ponto 5., § 17, alínea ii), *supra*.

7.5. Conta caixa – Divergência entre mapas

42 O valor em saldo, em 01-01-2017, na *Folha de caixa*³⁰, 1 261,18 euros, difere do apresentado no mapa *Decomposição dos saldos de abertura e encerramento constantes do mapa de Fluxos de caixa*³¹, que é de 883,08 euros.

43 Segundo nota inscrita na *Folha de caixa*, a diferença de 378,10 euros refere-se a uma «receita de 2016 que só foi reconciliada em 2017».

44 De acordo com a *Folha de caixa*, o referido montante foi debitado em 25-01-2017, ou seja, no último dia do período complementar da gerência de 2016³².

45 No que concerne ao valor em saldo em 31-12-2017, a *Folha de caixa* e o *Balanço* registam 1 692,62 euros, mas o mapa de *Reconciliação bancária* da conta caixa³³ e o mapa *Síntese das Reconciliações bancárias*³⁴ apresentam o valor de 204 879,73 euros.

46 Questionada sobre esta divergência, a entidade referiu o seguinte:

No que concerne à discrepância entre o montante de 1 692,62 euros, em saldo a 31-12-2017, contabilizado na conta 11 – Caixa, no Balanço, e o montante de 204 879,73 euros que consta do mapa *Síntese das Reconciliações Bancárias*, somos a esclarecer que a não coincidência resulta do modo como a aplicação SIAG extraiu e identificou os montantes em consideração. Efetivamente o saldo da conta caixa em 31-12-2017 é de 1 692,62 euros e o montante de 204 879,73 euros, que se apresenta no mapa *Síntese da Reconciliação Bancária*, identificado como saldo em 31/12/2017, corresponde ao montante anual movimentado.³⁵

47 No entanto, o valor de 204 879,73 euro, referido na justificação apresentada como sendo o montante anual movimentado, não coincide com o total dos movimentos de débito ou de crédito registados na *Folha de caixa*, que ascendem a 166 885,83 euros e a 167 099,82 euros, respetivamente.

48 Em contraditório, foi alegado que:

Como se pode verificar no mapa *Extrato de Conta 1.1.1. (Anexo 23)* o saldo inicial da conta caixa é efetivamente 883,08€.

No que concerne ao valor em saldo em 31-12-2017, discrepante entre a *Folha de Caixa* e o balanço e o valor que consta da conta caixa nos dois mapas *síntese da reconciliação bancária*, a justificação inicialmente avançada pelo Conselho Administrativo apresenta incorreções, sendo que solicitada clarificação à Direção Regional da Educação sobre o que representa o valor, foi esclarecido que a coluna «saldo em 31-12-2017» não se encontra correta na linha da conta caixa, 204 879,73€, resultando este valor de acordo com a análise efetuada pela DRE de registos mal efetuados na aplicação, devendo por isso considerar-se como correto, quer a 31-12-2017 quer a 26-1-2018, o valor que consta das duas últimas colunas dos

³⁰ Doc. I.05.16, também designado por *Extrato da conta caixa*.

³¹ Doc. I.03.17.

³² *Cfr.* alínea c) do n.º 5 do artigo 8.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro](#).

³³ Doc. I.05.12 e I.05.13.

³⁴ Doc. I.03.16, substituído pelo doc. I.05.11, após correção da designação da instituição bancária.

³⁵ Doc. I.04.03.

mapas em apreço. Acresce que, como a aplicação SIAG_AP é apenas de consulta, não é possível proceder a qualquer retificação. No entanto, reforça-se que os valores a considerar são os que constam das duas últimas colunas.

49 Foi assim possível confirmar o saldo de encerramento da gerência registado em *Caixa*, não obstante as incorreções.

7.6. Deliberação de apreciação da conta de gerência

50 A ata da reunião do conselho administrativo do Fundo Escolar onde foi apreciada a conta não abrange as informações sobre os factos mais importantes que constam dos documentos de prestação de contas, conforme determinado na alínea *a)* do ponto IV – *Notas técnicas* das Instruções do Tribunal de Contas³⁶.

51 Sobre esta matéria, a entidade referiu o seguinte³⁷:

Efetivamente a ata de aprovação da conta de gerência não reflete integralmente os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, nos termos do previsto na alínea *a)* do ponto IV da Instrução n.º 1/2004. Não obstante dela não constar a quantificação das despesas, custos, proveitos e o resultado do exercício, é feita referência à sua conformidade, sendo disponibilizados os documentos como anexos. Assim, esta situação será corrigida em futuras atas de aprovação de contas de gerência tornando-as integralmente conformes às instruções veiculadas pelo Tribunal de Contas.

8. Demonstração numérica

52 Com base no processo de prestação de contas, incluindo os documentos complementares remetidos pela entidade em sede de contraditório, tornou-se possível efetuar a análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC.

Quadro 3 – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	41 172,46	Saído na gerência	521 409,00
Execução orçamental	29 967,00	Execução orçamental	506 055,64
Operações extraorçamentais	11 205,46	Operações extraorçamentais	15 353,36
Recebido na gerência	519 719,11	Saldo para a gerência seguinte	39 482,57
Execução orçamental	503 331,03	Execução orçamental	27 242,39
Operações extraorçamentais	16 388,08	Operações extraorçamentais	12 240,18
	560 891,57		560 891,57

³⁶ Doc. I.03.04.

³⁷ Doc. I.04.03.

53 A gerência abriu com um saldo de 41 172,46 euros, confirmado pela consulta ao mapa de *Fluxos de caixa* relativo à gerência de 2016.

54 Os recebimentos e pagamentos registados no mapa de *Fluxos de caixa* encontram-se apoiados nos correspondentes documentos suporte.

55 A gerência encerrou com um saldo de 39 482,57 euros, evidenciado no mapa de *Fluxos de caixa*, dos quais 38 007,40 euros em *Bancos* e 1 475,17 euros em *Caixa*, confirmados através do mapa da *Reconciliação bancária* e os extratos bancários, e da *Folha de caixa*.

9. Acompanhamento de recomendações

56 No Relatório n.º 23/2012-VIC/SRATC, aprovado a 27-11-2012 (Verificação Interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena, relativa à gerência de 2011), foram formuladas as seguintes recomendações:

Recomendações formuladas no Relatório n.º 23/2012-VIC/SRATC		Grau de acolhimento
1. ^a	Instruir a Conta de Gerência com os documentos e requisitos referenciados na Instrução do Tribunal e no POC-E.	Não acolhida
2. ^a	Finalizar o processo de valorização do imobilizado, para que as demonstrações financeiras reflitam a real situação patrimonial.	–

57 Procedeu-se ao acompanhamento da 1.^a recomendação, verificando-se que a mesma permaneceu sem acolhimento, dado que a organização e documentação do processo de prestação de contas relativo à gerência de 2017 não obedeceu, em parte, às Instruções do Tribunal de Contas³⁸.

³⁸ Cfr. ponto 5., §§ 16 a 18, *supra*.

III. Conclusões e recomendações

10. Conclusões

58

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	<p>A prestação de contas do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena, relativa a 2017, efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na <i>Internet</i>, dentro do prazo legalmente estabelecido (§ 14).</p> <p>Porém, o processo de prestação de contas não foi instruído com todos os documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas, faltando alguns documentos essenciais que a entidade só remeteu na fase de contraditório (§§ 16 a 18).</p>
6.	<p>A entidade publicitou na respetiva página na <i>Internet</i> os documentos de prestação de contas relativos às gerências de 2015 a 2018.</p> <p>A publicitação dos documentos previsionais foi sendo melhorada ao longo daquele período. Com referência a 2016 e 2017, foram publicitados apenas os <i>orçamentos ordinários</i>, mas relativamente a 2018 foram já publicitados o <i>plano de atividades</i>, o <i>orçamento ordinário</i> e as <i>alterações orçamentais</i>, em cumprimento da obrigação legal.</p> <p>Encontra-se ainda em falta a publicitação dos documentos previsionais relativos à gerência de 2019.</p>
8.	<p>Com base no processo de prestação de contas, incluindo os documentos complementares remetidos pela entidade em sede de contraditório, tornou-se possível efetuar a análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC.</p>
9.	<p>A recomendação anteriormente formulada, relativa à instrução do processo de prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas, não foi acolhida no âmbito da prestação de contas referente à gerência de 2017.</p>

11. Recomendações

59

Tendo presente as observações constantes do presente relatório formulam-se as seguintes recomendações, sendo a primeira reiterada:

Recomendações	Impacto esperado	Ponto do Relatório
1. ^a Instruir o processo de prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas.	Melhoria do processo de prestação de contas	5. ^o , §§ 16 a 18, 7.6. e 9.
2. ^a Incluir no processo de prestação de contas os extratos bancários demonstrativos dos movimentos em trânsito e, sempre que aplicável, a <i>Folha de caixa</i> .		
4. ^a Publicitar os documentos previsionais e de prestação de contas na página eletrónica da entidade na <i>Internet</i> .		6.

12. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena, referente à gerência de 2017.

Para efeito de acompanhamento da 4.ª recomendação, o Presidente do conselho administrativo do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena deverá informar o Tribunal de Contas, até 31-01-2020, sobre as medidas tomadas relativas à publicitação dos documentos previsionais de 2019 e de 2020.

Para além disso, o acompanhamento das recomendações será efetuado com base no processo de prestação de contas de 2019.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 9.º, n.ºs 1 e 5, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

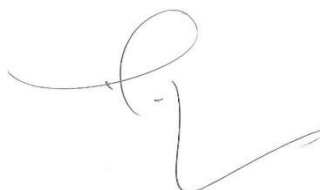
Remeta-se cópia deste relatório ao conselho administrativo do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena.

Remeta-se, igualmente, cópia do relatório à Direção Regional da Educação.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 27 de dezembro de 2019.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio)⁽¹⁾

Equipa de Projeto e Auditoria	Ação n.º 19-444VIC4
Entidade fiscalizada:	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena

Sujeito passivo	Receitas próprias
Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽²⁾	Percentagem da receita própria ⁽³⁾	
137 164,75	1%	1 371,65
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	--

Ficha técnica

	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	Maria da Conceição Serpa	Chefe de Equipa de Projeto e Auditoria
Execução	Luísa Arruda Andrade	Técnica Verificadora Assessora

Anexo

Resposta dada em contraditório pelo Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA MADALENA



Ex.^{ma} Senhor
Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência N.º	Sua comunicação de	Nossa referência N.	Madalena do Pico
Proc. 1084-ST		Proc. 000344	26 III 2019

Assunto: VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS (ACÃO N.º 19-444VIC4) – FUNDO ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA MADALENA (GERÊNCIA DE 2017) - CONTRADITÓRIO

Sobre o assunto em epígrafe, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, do artigo 13º do LOPTC, analisado o teor do relato referente à verificação interna da Conta de Gerência de 2017 do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena, cumpre-nos prestar a V. Ex.ª os esclarecimentos devidos, em nome do Conselho Administrativo em funções durante a gerência de 2017.

Constata-se que o Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária da Madalena não instruiu corretamente o processo de submissão eletrónica da Conta de Gerência, bem como os documentos posteriormente solicitados no decurso do processo de verificação interna da Conta, pelo que reconhecendo as falhas detetadas, remetemos à consideração de V. Exa. a aceitação nesta fase dos documentos necessários à sua verificação, para que se juntem ao processo, e cumprir com o projeto de recomendações.

Neste sentido, remetemos os documentos referenciados no ponto 5 do vosso relato – Remessa e instrução do processo e que permanecem em falta:

- i) Orçamentos suplementares (Anexo 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09)
- ii) Mapas das reconciliações bancárias a partir dos saldos em 31-12-2017, de acordo com o mapa do Anexo IV do Tribunal de Contas) (Anexos 10, 11, 12 e 13)

- iii) Extratos bancários comprovativos das operações em trânsito, e a adicionar e a subtrair, conforme evidenciado no mapa Síntese das reconciliações bancárias (Anexo 14 e 15)
- iv) Mapa das Transferências correntes - Despesa (Anexo 16)

Cooperar com V. Ex^a para criar as condições de análise documental da conta, resolvendo as deficiências identificadas no ponto 7 do relato apresentado é a nossa principal finalidade, bem como aperfeiçoar o processo de organização, verificação e conferência de documentos, acolhendo-se efetivamente a recomendação anteriormente formulada pelo Tribunal de Contas. Assim, nos termos que se seguem justificamos:

1- Alterações orçamentais- Impossibilidade de conferência

Remetemos o orçamento ordinário (Anexo 01) e os orçamentos suplementares de 2017 (Anexo 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09), corretamente digitalizados para permitir a conferência dos mapas de alterações orçamentais – receita e de alterações orçamentais – despesa.

2- Operações extraorçamentais – Divergências entre mapas e incongruências no registo

As divergências e incongruências expostas no relato através do quadro 2 – Registo das operações extraorçamentais, decorrem do facto de apenas terem sido remetidos os mapas Descontos e Retenções e Entrega de Descontos e Retenções (Anexo 17 e 18). As diferenças evidenciadas decorrem do facto de não terem seguido os mapas de Descontos e Retenções – Terceiros e Entrega de Descontos e Retenções – Terceiros que se anexam (Anexo 19 e 20).

No que concerne ao valor negativo de 76 € que constam do mapa Fluxos de caixa, em saldo para a gerência seguinte de Receitas do Estado, valor igualmente registado no mapa de Descontos e Retenções e Descontos e Retenções – Terceiros, de facto a regularização efetuou-se na conta do OE. Contudo, por lapso, na aplicação SIAG AP, conta do FE, esse montante passou em dívida por não ter sido efetuado o respetivo registo, apesar da transferência ter ocorrido em período complementar.

3- Síntese das reconciliações bancárias – Apresentação de dois mapas e incorreção na identificação da instituição bancária e no número da conta

Remetemos os dois mapas da Síntese das reconciliações bancárias (Anexo 12 e 13) que evidenciam a síntese das reconciliações da conta bancária e da conta caixa. Considerando que nesta data não temos acesso ao programa SIAG AP, informamos que a instituição Bancária é o Santander e a conta bancária tem o n.º 000806931694020, como se confirma no extrato bancário.

4- Reconciliação bancária – Impossibilidade de confirmar o saldo de encerramento da gerência e de verificar a regularização dos movimentos em trânsito

Por erro na instrução do procedimento de submissão da conta não foram carregados os mapas da Reconciliação Bancária a partir dos saldos em 31-12-2017, de acordo com o mapa do Anexo IV das Instruções do Tribunal de Contas. Deste modo, enviamos os mapas da reconciliação bancária a 31/12/2017 retirados da aplicação SIAG-AP (Anexo 10), bem com os mapas da reconciliação bancária do período complementar (Anexo 11). Considerando que em 2018 a aplicação SIAG não foi aberta, não existe reconciliação bancária na aplicação relativa ao período complementar de 1 a 26 de janeiro, tendo sido elaborada manualmente e que agora se junta ao processo. Remetemos também o balancete analítico da geral – parcial (Anexo 21 e 22) bem como o extrato da conta 1.1.1 (Anexo 23)

De igual modo, anexam-se os extratos bancários com a identificação dos movimentos de débito e de crédito referentes aos montantes que se encontravam em trânsito no mapa síntese das reconciliações bancárias, o que permitirá confirmar o saldo de encerramento da gerência (Anexo 14 e 15).

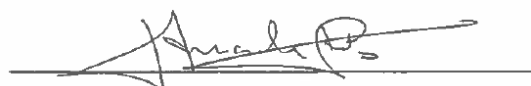
5- Conta caixa – Divergência entre mapas

Como se pode verificar no mapa Extrato de Conta, conta 1.1.1. (Anexo 23) o saldo inicial da conta caixa é efetivamente 883,08€.

No que concerne ao valor em saldo em 31-12-2017, discrepante entre a Folha de Caixa e o balanço e o valor que consta da conta caixa nos dois mapas síntese da reconciliação bancária, a justificação inicialmente avançada pelo Conselho Administrativo apresenta incorreções, sendo que solicitada clarificação à Direção Regional da Educação sobre o que representa o valor, foi esclarecido que a coluna “saldo em 31-12-2017” não se encontra correta na linha da conta caixa, 204 879,73€, resultando este valor de acordo com o análise efetuada pela DRE de registos mal efetuados na aplicação, devendo por isso considerar-se como correto, quer a 31-12-2017 quer a 26-1-2018, o valor que consta das duas últimas colunas dos mapas em apreço. Acresce que, como a aplicação SIAG-AP é apenas de consulta, não é possível proceder a qualquer retificação. No entanto, reforça-se que os valores a considerar são os que constam das duas últimas colunas.

Com os melhores cumprimentos e elevada consideração,

O Presidente do Conselho Administrativo



José Manuel Aniceto Serra Anacleto

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade do responsável, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de <i>Operações orçamentais</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de <i>Receitas do Estado</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de <i>Operações de tesouraria</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de <i>Receitas do Estado</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
8	O saldo de abertura de <i>Operações de tesouraria</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
9	O saldo de encerramento de <i>Operações orçamentais</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
10	O saldo de encerramento de <i>Receitas do Estado</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
11	O saldo de encerramento de <i>Operações de tesouraria</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
12	O saldo de encerramento de <i>Receitas do Estado</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
13	O saldo de encerramento de <i>Operações de tesouraria</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
14	O total de recebimentos, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de <i>Controlo orçamental – Receita</i> ?	Sim
15	O total de pagamentos, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de <i>Controlo orçamental – Despesa</i> ?	Sim
16	O total de entradas de <i>Receitas do Estado</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
17	O total de entradas de <i>Operações de tesouraria</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
18	O total de saídas de <i>Receitas do Estado</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Entregas de descontos e retenções</i> ?	Sim
19	O total de saídas de <i>Operações de tesouraria</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Entregas de descontos e retenções</i> ?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o saldo contabilístico evidenciado no mapa <i>Síntese das reconciliações bancárias</i> ?	Sim
21	O total das previsões corrigidas, no mapa de <i>Controlo orçamental – Receita</i> , coincide com o valor do mapa de <i>Alterações orçamentais – Receita</i> ?	Sim
22	O total das dotações corrigidas, no mapa de <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , coincide com o valor do mapa de <i>Alterações orçamentais – despesa</i> ?	Sim
23	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
24	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de <i>Reconciliações bancárias</i> constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim
25	O valor dos depósitos, no <i>Balanço</i> , reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
I.01		Alteração ao programa anual de verificação interna de contas relativo a 2019	
	1.01.01	Despacho de 06-02-2019, exarado na Informação n.º 040-2019/DAT-UAT III e EPA,	06-02-2019
I.02		Plano da verificação interna da conta	
	1.02.01	Despacho de 12-02-2019, exarado na Informação n.º 047-2019/DAT-EPA	12-02-2019
I.03		Documentos de prestação de contas	
	1.03.01	Guia de remessa	27-04-2018
	1.03.02	Registo de entrada	27-04-2018
	1.03.03	Relação nominal dos responsáveis	27-04-2018
	1.03.04	Ata de aprovação da conta do Fundo Escolar	27-04-2018
	1.03.05	Modificações orçamentais da receita	27-04-2018
	1.03.06	Modificações orçamentais da despesa	27-04-2018
	1.03.07	Controlo orçamental da receita	27-04-2018
	1.03.08	Controlo orçamental da despesa	27-04-2018
	1.03.09	Mapa fluxos de caixa	27-04-2018
	1.03.10	Certidões de verbas de outras entidades	27-04-2018
	1.03.11	Relação documentos de receita	27-04-2018
	1.03.12	Relação documentos de despesa	27-04-2018
	1.03.13	Mapa dos descontos e retenções	27-04-2018
	1.03.14	Mapa de entrega dos descontos e retenções	27-04-2018
	1.03.15	Mapa síntese das reconciliações bancárias	27-04-2018
	1.03.16	Mapa síntese das reconciliações bancárias	27-04-2018
	1.03.17	Mapa da unidade de tesouraria – decomposição de saldos	27-04-2018
	1.03.18	Balanço à data de 31 de dezembro de 2017	27-04-2018
	1.03.19	Demonstração de resultados	27-04-2018
	1.03.20	Caraterização da entidade	27-04-2018
	1.03.21	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	27-04-2018
	1.03.22	Relatório de gestão de 2017	27-04-2018
	1.03.23	Norma de controlo interno	27-04-2018
	1.03.24	Balancetes por rubricas de receita	27-04-2018
	1.03.25	Balancetes por rubrica de despesa	27-04-2018
	1.03.26	Balancete do razão - apuramentos	27-04-2018
	1.03.27	Balancete do razão - regularizações	27-04-2018
	1.03.28	Orçamento ordinário 2017	27-04-2018
	1.03.29	1.º Orçamento suplementar 2017	27-04-2018
	1.03.30	2.º Orçamento suplementar 2017	27-04-2018
	1.03.31	3.º Orçamento suplementar 2017	27-04-2018
	1.03.32	4.º Orçamento suplementar 2017	27-04-2018
	1.03.33	5.º Orçamento suplementar 2017	27-04-2018
	1.03.34	6.º Orçamento suplementar 2017	27-04-2018
	1.03.35	7.º Orçamento suplementar 2017	27-04-2018
	1.03.36	8.º Orçamento suplementar 2017	27-04-2018
I.04		Correspondência trocada	
	1.04.01	Ofício 406-EPA, de 20-03-2019	20-03-2019
	1.04.02	Envio do ofício 406-EPA, de 20-03-2019	20-03-2019
	1.04.03	Entrada n.º 630/19, de 02-04-2019 – Resposta ao ofício 406-EPA	02-04-2019
I.05		Documentos juntos ao processo	
	1.05.01	Orçamento ordinário	02-04-2019
	1.05.02	1.º Orçamento suplementar	02-04-2019
	1.05.03	2.º Orçamento suplementar	02-04-2019
	1.05.04	3.º Orçamento suplementar	02-04-2019
	1.05.05	5.º Orçamento suplementar	02-04-2019
	1.05.06	6.º Orçamento suplementar	02-04-2019
	1.05.07	7.º Orçamento suplementar	02-04-2019
	1.05.08	8.º Orçamento suplementar	02-04-2019

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	1.05.09	Certidão de verbas recebidas do IFAP	02-04-2019
	1.05.10	Certidão de verbas recebidas ERASMUS	02-04-2019
	1.05.11	Mapa síntese da reconciliação bancária	02-04-2019
	1.05.12	Reconciliação da conta caixa à data de 31-12-2017	02-04-2019
	1.05.13	Reconciliação da conta caixa do período complementar	02-04-2019
	1.05.14	Certidão bancária do Banco Santander Totta	02-04-2019
	1.05.15	Extrato bancário	02-04-2019
	1.05.16	Extrato da conta caixa	02-04-2019
	1.05.17	Indicação do responsável pela guarda de valores	02-04-2019
	1.05.18	Documento comprovativo da regularização	02-04-2019
	1.05.19	Relação de acumulação de funções	02-04-2019
	1.05.20	Balancete analítico da geral	02-04-2019
	1.05.21	Balancete do razão apuramentos	02-04-2019
	1.05.22	Balancete do razão regularizações	02-04-2019
	1.05.23	Declaração do endereço eletrónico	02-04-2019
	1.05.24	Declaração de responsabilidades de crédito da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal	02-04-2019
I.06		Relato	
	1.06.01	Relato	03-07-2019
I.07		Contraditório	
	1.07.01	Ofícios	
	1.07.01.01	Ofício n.º 1084-2019 _ Contraditório – Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena	05-07-2019
	1.07.01.02	Ofício n.º 1085-2019 _ Contraditório – Direção Regional da Educação	05-07-2019
	1.07.01.03	Ofício n.º 1086-2019 _ Contraditório – Isabel Aroeira	05-07-2019
	1.07.01.04	Ofício n.º 1087-2019 _ Contraditório – José Anacleto	05-07-2019
	1.07.01.05	Ofício n.º 1088-2019 _ Contraditório – Adelina Castro	05-07-2019
	1.07.01.06	Receção do ofício n.º 1084	08-07-2019
	1.07.01.07	Receção do ofício n.º 1085	08-07-2019
	1.07.01.08	Receção do ofício n.º 1085-A	05-07-2019
	1.07.01.09	Receção do ofício n.º 1086	08-07-2019
	1.07.01.10	Receção do ofício n.º 1087	08-07-2019
	1.07.01.11	Receção do ofício n.º 1088	08-07-2019
	1.07.02	Prorrogação do prazo de resposta em sede de contraditório	
	1.07.02.01	Envio do requerimento	17-07-2019
	1.07.02.02	Requerimento (ofício n.º 332, de 17-07-2019)	17-07-2019
	1.07.02.03	Ofício n.º 333 de 17-07-2019 – Aditamento ao ofício n.º 332 de 17-07-2019	17-07-2019
	1.07.02.04	Despacho	18-07-2019
	1.07.02.05	Envio da notificação de despacho	18-07-2019
	1.07.02.06	Ofício 1138-2019, de 18-07-2019 – Notificação de despacho	18-07-2019
	1.07.03	Respostas	
	1.07.03.01	Entrada n.º 1529-2019 – Resposta ao Ofício n.º 1084	26-07-2019
	1.07.04	Documentos remetidos em contraditório	
	1.07.04.01	Orçamento ordinários e orçamentos suplementares	
	1.07.04.02	Mapas de Descontos e retenções e Entrega de descontos e retenções e mapas de Descontos e retenções – Terceiros e de Entrega de descontos e retenções – Terceiros	
	1.07.04.03	Síntese de reconciliações bancárias, reconciliações bancárias e extratos bancários	
	1.07.04.04	Balancete analítico e extratos de contas	
	1.07.04.05	Mapa das transferências correntes	
I.08		Relatório	27-12-2019